

**CONTRATO Nº 044/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2106/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025Proc. nº 2106/25
Folhas nº 114

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.163.981/0001-50, sediada na Av. Presidente Médice, nº 2092, Bairro Formosa, Timon/MA, CEP: 65.636-045, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **David Gomes de Abreu**, portador do CRC sob o nº PI012163/O-1, CPF nº 782.247.213-53, residente e domiciliado na Rua Jamil de Miranda Gedeon, 966, bairro Parque Piauí, CEP: 65631-140, Timon/MA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2106/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Contratação de empresa especializada na aquisição de camas e colchões hospitalares, em atendimento a ordem judicial**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação nº 016/2025 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada; transcrita a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	03	Unid.	Cama Fowler Adulto- 02 MOVIMENTOS, COM RODÍZIO COM GRADE PINTADA. DIMENSÕES: 1,90M X 0,90M X 0,70M.	R\$ 2.631,75	R\$ 7.895,25
2	02	Unid.	Colchão Hospitalar- D28, DIMENSÕES: 1200M X 1880M X 0880M.	R\$ 1.122,00	R\$ 2.244,00
3	01	Unid.	Colchão Pneumático Hidrolight	R\$ 140,25	R\$ 140,25
R\$ 10.279,50 (dez mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

DAVID GOMES DE ABREU:782247213
53
Assinado de forma digital por DAVID GOMES DE ABREU:78224721353
Dados: 2025.10.29 09:22:28 -03'00'

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referente a Dispensa de Licitação nº 016/2025**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recurso: 102-001.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 10.279,50 (dez mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)** de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2025**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMS, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **016/2025**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

DAVID GOMES DE
ABREU:78224721353

Assinado de forma digital por
DAVID GOMES DE
ABREU:78224721353
Dados: 2025.10.29 09:23:26 -03'00'

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Dispensa de Licitação se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos na Lei nº 14.133/21.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/2021.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

DAVID GOMES DE
ABREU:78224721353

Assinado de forma digital por DAVID
GOMES DE ABREU:78224721353
Dados: 2025.10.29 09:23:57 -03'00'

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme art. 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento dos **itens discriminados** no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

DAVID GOMES DE
ABREU:78224721353

Assinado de forma digital por
DAVID GOMES DE
ABREU:78224721353
Dados: 2025.10.29 09:24:11 -03'00'

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do serviço contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 138 da Lei nº 14.133/21.

DAVID GOMES DE
ABREU:78224721353

Assinado de forma digital por
DAVID GOMES DE
ABREU:78224721353
Dados: 2025.10.29 09:24:33 -03'00'

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 28 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente
 **DAVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA**
Data: 28/10/2025 10:23:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA
Assinado de forma digital por
DAVID GOMES DE ABREU
ABREU:78224721353
Dados: 2025.10.29 09:24:44 -03'00'

DAVID GOMES DE ABREU
AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 01.163.981/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Seliane de Franca Lima CPF 034.572.643-66

2ª) Mauro Glaciane Ribeiro Santos CPF 024.744.543-65

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) anuais.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha de Informação Orçamentária nº 283/2025
HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto da Dispensa de Licitação em favor do Banco do Brasil S.A., nos termos do processo administrativo em epígrafe.
Timon/MA, 30 de outubro de 2025.
DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM
Portaria nº 083/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**ADESÃO Nº 017/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05223/2025 – SEMED****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor das Empresas: RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.244.906/0001-39 o valor de R\$ 3.000.600,00 (três milhões e seiscentos reais); **Assinatura:** 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 013/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025****CONTRATANTE:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.**CONTRATADA:** Valdinei Aparecido Belomi (Voe Seguro) – CNPJ nº 41.594.142/0001-01.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de passagens aéreas, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), com desconto de 3% em cada passagem adquirida, conforme valor real no momento da emissão.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**FONTE DE RECURSOS:** Projeto/Atividade 2150 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Fonte 802.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2025.**SIGNATÁRIOS:** Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – Presidente do IPMT e Valdinei Aparecido Belomi – Representante Legal da Contratada**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 043/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Prestação de serviços de confecção de fardamento para os funcionários do SAMU, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Enxoval Hospitalar, Fardamentos em geral e aquisição de EPIs, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. **Processo Administrativo nº 1600/2024**, Pregão Eletrônico nº 031/2024, Ata de Registro de Preços nº 016D/2024. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratado(a)** A X SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 58.093.930/0001-17, **valor total estimado:** R\$ 274.860,00 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais). **Data de Assinatura:** 13/10/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 044/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de camas e colchões hospitalares, em atendimento a ordem judicial. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, VIII. **Processo administrativo nº 2106/2025**, Dispensa de licitação nº 011/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada** AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA CNPJ sob o nº 01.163.981/0001-50, **Valor total:** R\$ 10.279,50 (dez mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 28/10/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 089/2025 – FUNDEB****Processo Administrativo nº 05223/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon – MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.**Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 017/2025.****Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.244.906/0001-39.

Valor total: R\$ 2.400.480,00 (Dois milhões e quatrocentos mil e quatrocentos e oitenta reais).

 Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: FUNDEB – 542/543; **Funcional Programática:** 12.361.1014.2214.000- Manutenção do FUNDEB 30%; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. **Data da assinatura:** 17/10/2025. **Vigência do Contrato:** 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 090/2025 – SEMED****Processo Administrativo nº 05223/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 017/2025.****Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.244.906/0001-39.

Valor total: R\$ 600.120,00 (Seiscentos mil e cento e vinte reais). **Dotação Orçamentária:** **Fonte do Recurso:** **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente **Fonte do Recurso:** QSE-550 **(1) Funcional Programática:** 12.361.1014.2097.000- Manutenção do QSE **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente. **Fonte de Recursos:** Recurso Próprio – 500. **(1) funcional Programática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00- Equipamentos e material Permanente. **Vigência do Contrato:** 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 095/2025 – FUNDEB****Processo Administrativo nº 03156/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon – MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.**Fundamentação Legal:** Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 018/2025.**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Kits de materiais esportivos para atender as necessidades das Unidades de Ensino mantidas pela Secretaria de Educação do Município de Timon – MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: WPAN DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.112.429/0001-80.

Valor Total: R\$ 1.806.430,00 (Um milhão, oitocentos e seis mil, quatrocentos e trinta reais).

 Dotação Orçamentária: **Fonte do Recurso:** 540 – FUNDEB; **Projeto Atividade:** 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30%; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo **Data da assinatura:** 24/10/2025. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 096/2025 – SEMED****Processo Administrativo nº 03156/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 018/2025.**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Kits de materiais esportivos para atender as necessidades das Unidades de Ensino mantidas pela Secretaria de Educação do Município de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: WPAN DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.112.429/0001-80.

Valor Total: R\$ 775.349,00 (Setecentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais).

 Dotação Orçamentária: **(1) Fonte do Recurso:** 550 – QSE; **Projeto Atividade:** 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **(2) Fonte do Recurso:** 500 – RECURSO PRÓPRIO;

Projeto Atividade: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

 Data da assinatura: 24/10/2025. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.